

Lei: n° 020/2002

Data: 18/10/2002

Autoria: Executivo Municipal

Sumula: Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e da Cultura.

A Câmara Municipal de Paracaima, Estado de Pará,
Cipóval, e. m., Prefeito Municipal, por meio a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho

(Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal do Turismo -

CONTUR, órgão de caráter consultivo e deliberativo que tem como fundamento promover atividades e ações participativas na administração de Turismo no Município de Paracaima.

(Art. 2º) O Conselho Municipal do Turismo - CONTUR, será instalado juntamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

(Art. 3º) As atividades serão voltadas principalmente à elaboração de propostas de planejamento turístico no Município de Paracaima devendo atender-se:

I - à concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo;

II - à fixação de objetivos e metas;

III - à adequação de infra-estrutura;

IV - ao apoio integral à organização no setor público e no setor privado.

(Art. 4º) Os objetivos das propostas visam a ampliação do setor turístico e consequentemente:

I - garantir o desenvolvimento turístico paracaimense;

II - promover o lazer da população paracaimense;

III - melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;

IV - preservar, melhorar e aperfeiçoar as atrativos turísticos paracaimenses em todas as suas nuances;

V. Conservar e enriquecer o patrimônio Turístico, ecológico, histórico e cultural;

VI. desenvolver as áreas com potencial turístico e firmar contratos pelo turismo regional;

VII. Maximizar receitas do turismo receptivo;

VIII. redistribuir e aplicar renda turística na própria área;

IX. Inventar e pesquisar a realidade turística iconaimense;

X. zelar pela limpeza das vias públicas, pela manutenção dos jardins das praças e pela eficiência da iluminação pública, em especial dos parques, jardins e demais reservas naturais;

(Art. 5º) O Conselho Municipal de Turismo Contur, terá como funções:

I. Integração da comunidade iconaimense e do Poder Executivo Municipal na busca de subsídios para implementação de uma real política de Turismo no Município;

II. acompanhamento e análise de projetos dos Governos voltados ao Turismo iconaimense;

III. Contribuição para com o poder Executivo na elaboração e na implementação de Plans de Desenvolvimento Municipal;

IV. elaboração de projetos e programas específicos voltados ao Turismo e o Lazer;

V. promoção de gestões junto à iniciativa municipal para elaboração e implementação de campanhas promocionais e parcerias;

VI. colaboração para com o órgão municipal de Turismo na elaboração do calendário de eventos;

VII. auxílio e apoio as iniciativas municipais de caráter público e quando que abriguem o desenvolvimento turístico no Município;

VIII. promoção de gestões visando a captação de novos investimentos para o setor;

IX. auxílio na elaboração do inventário do setor turístico;

X. auxílio na promoção de campanhas de defesa do patrimônio Turístico iconaimense;

XI. preparação de todos os atendimentos relacionados diretamente

de implementante ao Turismo do Município de Caraima;

XII valorização da cultura caraimense na elaboração da estratégia do Plano Turístico municipal;

XIII promoção dos negócios na área do Turismo no Espaço Rural e Turismo Ecológico.

Crit. 6.) O conselho Municipal do Turismo - Contur, será constituído por produtores rurais, empresários da cadeia turística, líderes de entidades associativas, professores, técnicos da agropecuária, outras pessoas interessadas e representantes dos poderes públicos, que serão cuidadosamente nomeados pelo prefeito municipal.

Crit. 7.) Na constituição do Conselho Municipal do Turismo - Contur, terão participação efetiva, como conselheiros:

I. Os órgãos públicos: cinco representantes;

II. As entidades associativas, clubes de serviços ou ONGS: dez representantes;

III. Os empreendedores: dez representantes.

Parágrafo único: A duração dos mandatos dos componentes do Conselho será de um ano, permitindo a reeleição.

Crit. 8.) O conselho Municipal do Turismo - Contur, terá ainda um conselheiro presidente, com a função de condutor do grupo, e de um assistente com as funções exercitadas na entidade, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Crit. 9.) Não caberá em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do conselho, o pagamento de salários e subsídios de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntário da livre e livre alternativa para o desenvolvimento turístico do Município.

Crit. 10.) O conselho Municipal do Turismo - Contur, será estruturado em comissões temáticas, a saber:

I. Planejamento;

II. Capacitação;

III. Eventos;

§ 1º As comissões temáticas serão integradas pelos conselheiros segundo o interesse dos mesmos, cobrindo a participação de cada um em até duas comissões.

§ 2º Cada comissão escolherá seu coordenador e estabelecerão a organização de seus membros e regras de funcionamento, procurando sempre zelar pela eficiência e desburocratização.

§ 3º As comissões poderão considerar pessoas de notório saber e empenhamento para enriquecer os trabalhos necessários.

(Art. 11º) O conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas do plenário do Conselho Municipal de Turismo - Contur, ou a três reuniões alternadas e não tiver justificativa aceita, será automaticamente desligado e substituído.

Capítulo II

Do Fundo

(Art. 12º) Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinando à captacão, gerenciamento e aplicacão de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do município, como meio de assegurar o bem-estar social.

(Art. 13º) Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, poderão constituir de:

I - lucras próprios do município;

II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - outras verbas.

(Art. 14º) Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, FUMTUR, poderão ser aplicados em:

I - Custos de elaboração de projetos técnicos para expansão de oportunidades de investimentos;

II - formação de bases de dados para estudos e pesquisas que auxiliem programar futuras para expansão de oportunidades de investimentos;

III - ações de Marketing e divulgações;

IV - cooperação institucional com cunho de matrizes e pressupostos de parcerias, bem como treinamento de pessoal;

V - outras não previstas, sempre voltadas somente prioritariamente a Juiz de Fora no Espaço Rural e Turismo Ecológico.

Parágrafo único: São enquadráveis todos os operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Turismo - Contur.

(Art. 15) A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I - Presidente, secretário municipal de Administração;

II - Vice-presidente, Presidente do Conselho Municipal do Turismo - CONTUR;

III - Tesoureiro, secretário municipal de Finanças;

IV - secretário, Assistente do Conselho Municipal do Turismo

Parágrafo único: Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio e não terão nenhuma forma de pagamento complementar específico para o exercício da função.

Capítulo III

Das disposições gerais

(Art. 16º) O município deverá manter, se as PNMAT - Programa Nacional de Municipalização do Turismo, devendo para isto formar monitores de turismo e realizar o planejamento do turismo.

(Art. 17º) As redes escolares no município deverão adotar medidas pedagógicas para conscientização turística e, com vista de negócios de futuro, ter no turismo o instrumento de promoção da qualidade de vida da população, via desenvolvimento sustentável.

(Art. 18º) Os casos omissos serão decididos em 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal do Turismo - Contur.

(Art. 19º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais
18 de outubro de 2022.

-Paulo Valles Zampieri
Prefeito Municipal